LEI Nº 4.579 DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DAÇÃO EM PAGAMENTO DE ACORDO COM O ARTIGO 13, INCISO I, LETRA "C", DA LOM

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a saldar dívida do Município, oriunda de indenização por benfeitoria feita em lote urbano pertencente a este, a Tibiriça Silveira de Menezes, através de dação em pagamento de um lote de terreno urbano, pertencente ao Município de Frutal, com área de 45.500 m^2 (quarenta e cinco mil e quinhentos metros quadrados), de forma irregular, com as seguintes divisas e confrontações: Começam estas divisas nas confrontações das ruas José Benedito dos Reis com a Avenida Goiás; daí seguem estas divisas pela rua José Benedito dos Reis com 246 metros indo até encontrar com a rua Iturama; seguem a esquerda pela Rua Iturama com 136,60 metros até a Rua Araguarí; daí seguem à direita pela rua Araguarí medindo 74 metros indo até encontrar com a rua José Calixto Miziara; depois continuam estas divisas à esquerda confrontando com a rua José Calixto Miziara medindo 42 metros e depois seguem à direita, medindo 74 metros, indo até encontrar com a Rua Sebastião Batista de Queiroz; daí seguem estas divisas à esquerda medindo 26 metros indo até encontrar com a faixa de desapropriação da CEMIG; daí seguem a esquerda medindo 123,12 metros, indo até encontrar com a Avenida Goiás, e daí seguem estas divisas com 173 metros indo até encontrar com a Rua José Benedito dos Reis, ponto de começo destas divisas.

ART. 2º - O credor, consentindo na substituição do objeto devido pelo ofertado, reveste o ato de toda a legalidade exigida, dando por plena, geral e irrevogável quitação pela obrigação.

ART. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data se sua publicação

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram/e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

aos 29 de fevereiro de 1.996.

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ

Prefeito Municipal